



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 1055

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
EDIÇÃO DE 22.02.96

**SÚMULA: "REGULAMENTA O PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA E IMPLANTA O CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CAIC, NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

**ARTIGO 1º** - O PRONAICA - Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente instituído nacionalmente pela Lei Federal nº 8.642, de 31 de março de 1993, desenvolverá as suas ações, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, sob a coordenação geral do Prefeito através de mecanismos e estratégias disciplinados na Lei Federal citada, conforme as necessidades sociais locais e com a integração dos demais órgãos setoriais do Governo Municipal em ações de promoção e proteção aos direitos da criança e do adolescente.

**ARTIGO 2º** - O Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná fica autorizado a implantar a Unidade de Serviço "CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CAIC", localizado no Bairro São Francisco na sede do município, que funcionará segundo os seguintes sub-programas consubstanciados nos componentes e linhas instrumentais destinadas a subsidiar e facilitar a execução das suas ações:

- 1 - Proteção Especial à Criança e à Família;
- 2 - Promoção da Saúde da Criança e Adolescente;
- 3 - Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);
- 4 - Educação Escolar;
- 5 - Esportes;
- 6 - Cultura;
- 7 - Educação para o Trabalho;
- 8 - Alimentação;
- 9 - Mobilização e Participação Comunitária;
- 10 - Suporte Tecnológico;
- 11 - Modernização da Gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único** - O Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, do Bairro São Francisco fica denominado de "**Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Gracielle dos Santos Ferreira**".

**ARTIGO 3º** - As dotações orçamentárias destinadas ao desenvolvimento do PRONAICA - Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, serão consignadas à Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 4º** - Cada Unidade de Serviço do PRONAICA, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, funcionará sob a coordenação de um Diretor Geral e assessoramento de um Diretor de Serviços para as atividades de cunho técnico-administrativo relacionadas com a gestão da unidade.

**§ 1º** - Cada sub-programa da unidade de serviço será coordenado por um Diretor de sub-programa.

**§ 2º** - A implantação do conjunto de sub-programas da unidade de serviço referidos no artigo 2º poderá ser feita parcialmente, desde que não seja comprometida a qualidade dos serviços e a necessária incorporação da totalidade dos sub-programas de desenvolvimento da atenção integral.

**§ 3º** - A designação dos ocupantes dos cargos de Diretor Geral, Diretor de Serviços e Diretor de Sub-programa pelo coordenador geral do PRONAICA no âmbito municipal, poderá recair em ocupantes de outros cargos da estrutura administrativa do município, do Estado e ou da União.

**§ 4º** - Na circunstância prevista no § 3º deste Artigo, fica possibilitado o acúmulo de encargos, vedado, porém, o acúmulo de vencimentos.

**ARTIGO 5º** - O pessoal necessário para a administração e funcionamento de uma unidade de serviço do PRONAICA e dos seus sub-programas atenderá os efetivos constantes na Lei Municipal nº 945, de 22 de abril de 1993 e suas alterações, obedecidos os padrões de vencimentos e a sua correspondente relação com a jornada semanal necessária para o desempenho das atribuições dos respectivos cargos.

**§ 1º** - O provimento dos cargos a que se refere o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

"caput" deste artigo será feito com atendimento das disposições legais vigentes.

**§ 2º** - Os cargos referidos poderão, alternadamente, ser preenchidos por ocupantes de outros cargos do quadro de pessoal efetivo da municipalidade, permitido o acúmulo de atribuições e vedado, o acúmulo de vencimentos.

**ARTIGO 6º** - As ações dos sub-programas de uma unidade de serviço do PRONAICA, serão desenvolvidas nos moldes estabelecidos pela série de documentos básicos definidores das formas de concretização da ação integral publicada pela Secretaria de Projetos Educacionais Especiais do ministério da educação e dos Desportos.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 01 de abril de 1996.-**

**PAULO CEZAR NOCERA**  
Prefeito